

AO EXPEDIENTE PÚBLICO  
25 de 11 de 2010  
PRESIDENTE



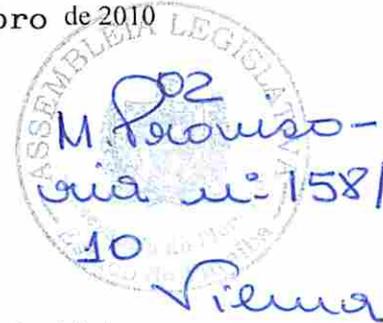
ESTADO DA PARAÍBA

À Divisão de Assistência ao Plenário  
Em 24 / 11 / 10  
Felix de Sousa Araújo Sobrinho  
Secretário Legislativo

MENSAGEM Nº 067 /2010

João Pessoa/PB, 22 de novembro de 2010

Senhor Presidente,



Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa nobre Casa Legislativa a **Medida Provisória** em anexo, que dispõe sobre a **alteração do art. 5º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, e dá outras providências.**

A presente Medida Provisória visa assegurar o direito administrativo, da oportunidade e conveniência, acerca da recondução dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas da Rede Pública Estadual aos seus respectivos cargos. Tal alteração é de suma relevância, ao passo que possibilita a continuidade das ações administrativas por parte da diretoria escolar estadual.

Certo de que os ilustres Pares dessa Nobre Casa compreenderão a importância da presente proposição, solicito que a **Medida Provisória** em questão seja apreciada e votada na forma regimental, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador do Estado

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO RICARDO MARCELO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no  
DOE, nesta Data 19/11/2010  
Vera Lúcia Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Escrituras da Casa Civil do Governador

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 158 , DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera o art. 5º da Lei nº 7.983, de 10 de abril  
de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que  
Lhe confere o Artigo 63, §3º da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória,  
com força de lei:

**Art. 1º** O art. 5º da Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006, passa a vigorar com a  
seguinte redação:

“Art. 5º Os mandatos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Estadual  
de Ensino serão de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.”

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,  
de 18 de 2010; 122º da Proclamação da República.  
de novembro

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador do Estado

